

Lei nº 1414/2017

Dá Nova Redação aos artigos 3º e 6º da Lei nº 1027/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 1027/2000 de 01 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – será composto por sete membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representando, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 3º - O CMAE terá um presidente e um Vice Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CMAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

Art. 6º - Os membros do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução somente uma vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 31 de maio de 2017.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete